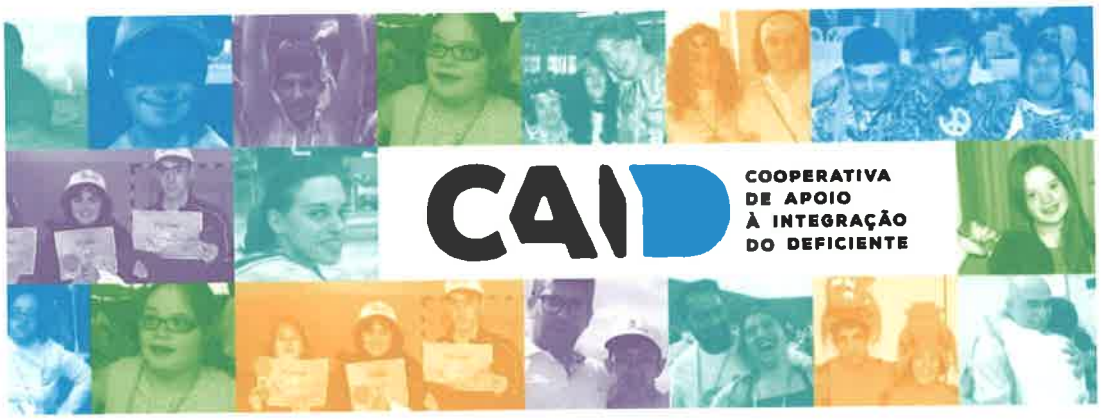

CAID - COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO

DO DEFICIENTE, C. I. P. R. L.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Constituição e duração

1. A CAID - Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, C. I. P. R. L., adiante designada por CAID, é uma cooperativa de interesse público e de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

2. A duração da CAID é por tempo indeterminado.

3. A CAID insere-se no ramo da solidariedade social, previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto, que aprovou o Código

Cooperativo, diploma que se aplica a esta régie cooperativa, em tudo o que não contrarie a respetiva legislação especial.

ARTIGO 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A CAID tem sede social na Zona Industrial de Fontiscos, lote 29, na União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, no concelho de Santo Tirso, podendo esta ser mudada, por decisão da assembleia-geral, para outro local dentro da área do concelho.

2. A CAID tem âmbito supramunicipal e poderá estabelecer filiais, delegações ou quaisquer outras instalações noutros concelhos, de acordo com as suas necessidades e por deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO 3.º

Objeto

A CAID através da cooperação e entreajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das respetivas necessidades sociais e a sua promoção e integração, tendo por objeto principal:

a) A promoção da reabilitação, adaptação e integração de pessoas com deficiência e incapacidade;

b) O desenvolvimento de ações de educação e formação profissional promotoras da inserção dos grupos socialmente mais vulneráveis;

c) A promoção da integração profissional integração profissional das pessoas com deficiência e incapacidade, designadamente desenvolvendo programas que visem uma maior participação laboral ou a criação de novos postos de trabalho para esta população;

d) A prestação de serviços à comunidade;

e) A criação de infraestruturas e equipamentos necessários aos fins que pretende desenvolver;

f) O apoio à integração social e comunitária e o combate à pobreza e à exclusão social das pessoas com deficiência e incapacidade;

g) A promoção da prática de atividades desportivas adaptadas ao desenvolvimento da saúde e integração social dos deficientes.

h) O apoio às famílias, designadamente através de ações de formação, aconselhamento parental, sessões de grupo de ajuda mútua e atendimento ocupacional e residencial.

ARTIGO 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a CAID propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Centro de atividades ocupacionais;

b) Formação profissional;

c) Lar residencial;

d) Residência autónoma;

e) Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;

f) Serviço de apoio domiciliário;

g) Cuidados continuados integrados.

2. A CAID pode ainda prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

ARTIGO 5.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A CAID pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

2. A cooperativa propõe-se criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

a) A prestação de consultas especializadas ao público em geral;

b) O desenvolvimento de planos e ações de formação;

c) A rentabilização de património imóvel através do arrendamento de espaços disponíveis na cooperativa;

d) A promoção de atividades diversas que permitam conceder uma maior autonomia económico-financeira à cooperativa.

3. O ramo instrumental da prestação de serviços visa, essencialmente, promover uma base de sustentabilidade económico-financeira em relação à atividade principal da cooperativa de solidariedade social.

ARTIGO 8.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela cooperativa serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 7.º

Regulamentação Interna

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pela direção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 8.º

Capital social

1. O capital social da cooperativa, variável, ilimitado, é do montante mínimo de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).

2. O capital social é representado por títulos de capital que têm um valor nominal de cinco euros ou um seu múltiplo.

3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da cooperativa;

b) O número do registo da cooperativa;

c) O valor;

d) A data de emissão;

e) O número, em série contínua;

f) A assinatura de dois membros da Direção;

g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º

Subscrição do capital social

1. A subscrição mínima das pessoas singulares é de 5 títulos de capital.

2. A subscrição mínima de pessoas coletivas é de 10 títulos de capital.

3. Nenhum membro admitido após a constituição da CAID poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de 20% do total do capital social.

ARTIGO 10.º

Realização do capital social

O capital social pode ser realizado quer em dinheiro quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

ARTIGO 11.º

Afetação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da cooperativa pode afetar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia-geral o autorize.

ARTIGO 12.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas coletivas

1. Os títulos de capital de pessoas coletivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da direção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

2. A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da direção e pelo adquirente.

ARTIGO 13.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas singulares

1. Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por ato inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.

2. A transmissão inter vivos opera-se nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. A transmissão mortis causa concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de

registo assinado por dois membros da direção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respetivo título, assinado por dois membros da direção.

4. No caso de o herdeiro ou legatário não obter a autorização da direção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, corrigido em função da quota-parte dos excedentes a receber ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 14.º

Aumento de capital social

A Câmara Municipal de Santo Tirso pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 15.º

Membros

1. Os membros da CAID são efetivos e honorários.

2. São membros efetivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas coletivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que como tal forem admitidas.

3. São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas coletivas ou singulares a quem a assembleia conferir tal qualidade.

ARTIGO 16.º

Admissão de membros efetivos

1. A admissão como membro da cooperativa efetua-se mediante a apresentação à direção da respetiva proposta, donde conste:

a) A identificação do respetivo membro;

b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

c) A identificação dos títulos de capital a subscrever;

d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afetar e o título dessa afetação.

2. No caso de pessoa coletiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

ARTIGO 17.º

Direitos dos membros efetivos

1. Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efetivos:

a) Participar nas assembleias-gerais;

b) Recorrer das deliberações da direção para a assembleia-geral;

c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da cooperativa;

d) Examinar a escrita e as contas da cooperativa nos períodos e condições fixadas pela direção;

e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela direção e ratificadas em assembleia-geral;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no n.º 2 deste artigo;

g) Requerer a convocatória da assembleia-geral nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;

h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

2. A Câmara Municipal de Santo Tirso tem direito a designar os seus representantes na direção e no conselho fiscal, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 18.º

Direitos dos membros honorários

1. Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia-geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efetivos.

2. Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da cooperativa.

ARTIGO 19.º

Deveres dos membros efetivos

São deveres dos membros efetivos, entre outros:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;

d) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

ARTIGO 20.º

Demissão dos membros efetivos

1. Os membros efetivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

2. Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.

3. Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afetação o consentir, os bens patrimoniais que afetaram à cooperativa e que existam à data da demissão.

4. O prazo referido no n.º 2 poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10 % do capital social.

ARTIGO 21.º

Exoneração da parte pública

1. A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da cooperativa.

2. É nula a deliberação da assembleia-geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3. A exoneração da parte pública não implica a dissolução da cooperativa, podendo esta, cumpridos os requisitos legais, se manter como cooperativa de solidariedade social ou se transformar em cooperativa de serviços.

ARTIGO 22.º

Sanções

Aos membros da cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 23.º

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1. Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2. Se o não fizerem, a assembleia-geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO 24.º

Outras causas de exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a aplicar nos termos legais:

a) As consignadas no Código Cooperativo;

b) A prática de atos que contrariem gravemente os interesses da cooperativa.

ARTIGO 25.º

Restituição aos membros excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo 20.º dos presentes estatutos no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 26.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa:

a) A assembleia-geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 27.º

Comissões especiais

Quer a assembleia-geral quer a direção podem deliberar a constituição de comissões especiais de duração limitada e para o desempenho de tarefas determinadas., nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 28.º

Participação nos órgãos sociais

1. Os membros da cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respetivo capital social.

2. A designação dos representantes da parte pública nos órgãos da cooperativa é efetuada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

3. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da cooperativa.

4. O cargo de presidente da direção e do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da cooperativa.

ARTIGO 29.º

Número de votos e Direito de Representação

1. O número de votos de membros dos órgãos sociais é proporcional ao capital social que cada um detém.

2. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas ser atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite e constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

3. Cada cooperador não poderá representar mais de um membro da cooperativa.

ARTIGO 30.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia-geral ou da livre substituição pela parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

2. A eleição deve realizar em assembleia-geral Ordinária até 31 de Dezembro do último ano de cada triénio.

3. O titular dos Órgãos da Instituição mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.

4. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da assembleia-geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

5. Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral

entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

ARTIGO 31.º

Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares eleitos da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente, exceto o Presidente da direção da instituição que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 32.º

Funcionamento dos órgãos em geral e Atas

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 33.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da CAID são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 34.º

Incompatibilidades e Impedimentos

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia-geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e

descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

4. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a CAID, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a cooperativa.

5. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da cooperativa nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da cooperativa, ou de participadas desta.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

ARTIGO 35.º

Definição e composição

1. A assembleia-geral é o órgão social supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.

2. Participam na assembleia-geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 36.º

Mesa

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 37.º

Competência

Compete à assembleia-geral:

a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;

b) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, reunir para a eleição dos titulares dos órgãos associativos, bem como destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e eleger e destituir as comissões especiais criadas por sua iniciativa;

c) Apreciar e votar até 31 de Março o relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

d) Apreciar até 30 de novembro para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

g) Aprovar a dissolução da cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;

h) Decidir a exclusão de membros;

i) Apreciar os recursos das decisões da direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direção e do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral;

l) Decidir do exercício do direito de Acão civil ou penal contra os titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral, nos termos do Código Cooperativo;

m) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de prisão preventiva.

ARTIGO 38.º

Assembleia-geral extraordinária

1. A assembleia extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de membros que representem, pelo menos, 10% do capital social, no mínimo de dois membros.

2. Se o presidente da mesa da assembleia não convocar a assembleia-geral em sessão extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao conselho fiscal, e se este também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma assembleia, pela forma prevista no Código Cooperativo, e nos termos do artigo 1057.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 39.º

Convocação e Funcionamento

1 - A convocação da assembleia-geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito da sede da cooperativa e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3. Nas cooperativas com menos de 100 membros, a publicação prevista no número anterior é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

4. Nas cooperativas com 100 ou mais membros, a publicação prevista no n.º 2 é facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores nos termos previstos no número anterior.

5. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

6. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, meia hora mais tarde.

7. No caso de a convocação da assembleia-geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO 40.º

Composição

A direção é composta por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO 41.º

Competências

1. A direção é o órgão de administração e representação da cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

2. Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade,

nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

ARTIGO 42.º

Obrigação da Cooperativa

1. A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente.

2. Nos atos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral, basta a assinatura de qualquer um dos membros da direção.

ARTIGO 43.º

Gerentes e mandatários

O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos compreendidos na esfera das suas atribuições em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 44.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, que são eleitos pela assembleia-geral.

ARTIGO 45.º

Competência

1. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a assembleia-geral quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

2. Compete ao órgão de fiscalização, o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto--Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização da CAID pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 46.º

Contas do exercício

1 – As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da CAID até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4 – O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

5 – Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6 – Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º-A do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

ARTIGO 47.º

Património

O património da CAID é constituído pelos bens expressamente afetos pelos membros fundadores à cooperativa, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 48.º

Receitas da Cooperativa

São receitas da cooperativa:

a) O produto das quotas dos membros;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios,

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

ARTIGO 49.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Poderá ser instituída uma quota mensal aos membros no valor fixado pela direção e ratificado em assembleia-geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia-geral a forma de aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Das reservas

ARTIGO 50.º

Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para a educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 51.º

Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrados, pelo menos, 5 % dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 52.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

1. A reserva para a educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da cooperativa e do público em geral, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

2. A reserva para a educação e formação cooperativa é integrada por, pelo menos, 5 % dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 53.º

Outras reservas

A assembleia-geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 54.º

Distribuição dos excedentes

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas será determinada em assembleia-geral, sob proposta da direção.

CAPÍTULO VI

Da transformação e liquidação da Cooperativa

ARTIGO 55.º

Transformação por exoneração da parte pública

No caso de exoneração da parte pública, cumpridos os requisitos legais, a cooperativa pode se manter como cooperativa de solidariedade social ou transformar-se em cooperativa de serviços, por deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO 56.º

Dissolução

1. Além dos casos previstos na lei, a cooperativa dissolve-se:

a) Por deliberação da assembleia-geral;

b) Pela fusão, por integração ou incorporação com outra cooperativa de interesse público;

c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta cooperativa noutras cooperativas de interesse público;

d) Por decisão judicial que declare a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

2. A fusão e a cisão só são validamente efetivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Santo Tirso e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 57.º

Liquidação do património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma comissão liquidatária.

ARTIGO 58.º

Liquidação judicial simples

1. No caso de dissolução por deliberação da assembleia-geral, a Câmara Municipal de Santo Tirso requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2. À liquidação do património da cooperativa, nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 56.º dos presentes estatutos, é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei no 76-A/2006, de 29 de Março.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 59.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados, nos termos da lei, em assembleia-geral extraordinária convocada para o efeito.

2. A convocatória da assembleia-geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 60.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos, nestes Estatutos e regulamentos internos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação diretamente aplicável e o direito subsidiário.

ARTIGO 61.º

Foro Competente

O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes Estatutos é o da comarca judicial da sede da CAID.

Alberto Manuel Martins de Leite

Santo, Tirso, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018

Conservatória do Registo Predial/Comercial Santo Tirso

Av. de Sousa Cruz, nº 99 a 135 Tel:252808300 Fax:252808301 EMail:predial.stirso@irn.mj.pt NIPC:600003841

DOCUMENTO COBRANÇA Nº F372/2019	APRESENTANTE/REQUISITANTE
Nº PEDIDO: PT169/2019	Alberto Manuel Martins da Costa
	Edificio NAID - Loteamento Industrial Municipal, Lote 29
DATA DO PEDIDO: 2019-06-28	4780-583 Santo Tirso

ENTIDADE

NIF/NIPC/Matrícula: 504788078 **NOME:** CAID - COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE CIPRL

Nº PEDIDO AP. 2/20190628

Alteração dos estatutos

Qualificação: Definitivo **Ins.**

Nº conta	Conta	Valor
930	Artº 17, nº 1 do C.R. Comercial	200.00
	art. 22º, nº 2.4 R.E.R.N.	150.00
	art.º 3º nº 1 Port.590-A/2005	30.00
	art.º 23º, nº 3 R.E.R.N.	20.00
	Soma :	400.00

Total :	400.00
Total de Preparo Recebido:	400.00
Total a Pagar/Restituir:	0.00

O Apresentante Declara:

Ter recebido os documentos acima referenciados.
Ter tomado conhecimento de que, relativamente ao(s) acto(s) acima referido(s) cujo(s) registo(s) veio(vieram) a merecer qualificação diferente da requerida, o pedido de devolução dos documentos que instruíram aquele(s) pedido(s), equivale à renúncia à faculdade de impugnar a(s) qualificação(ões) efectuada(s).
Ter recebido cópia do(s) despacho(s) de qualificação que recaiu(ram) sobre o(s) actos(s) referenciado(s), pelo que se encontra pessoalmente notificado do seu teor e do direito de impugnação que lhe assiste no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à presente notificação.
A indicação do NIB é da exclusiva responsabilidade do apresentante/requerente, sendo para o NIB indicado que se procederá às restituições que venham a ser devidas. Nas restituições que venham a ser efetuadas por cheque, o mesmo deverá ser levantado até ao último dia do segundo mês seguinte àquele em que foram emitidos, sob pena de se considerar perdido a favor do Estado.

Data	Apresentante/Requisitante	Funcionário
2019-07-01		(Rui Pedro Carvalho da Costa Campos)

Processado Por Computador

A moeda de referência é o EURO